



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

Proj. Lei Compl 06/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre a criação da Gratificação Especial para os servidores que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Fica criada a Gratificação Especial para os servidores que prestam serviço de urgência e emergência na rede municipal de Saúde de Assis, a qual integrará ao valor da hora trabalhada na proporção de 100% para plantões realizados nos feriados de Natal e Ano Novo.

**Parágrafo Único** – A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo somente será concedida ao servidor municipal enquanto o mesmo estiver prestando serviços nas unidades de urgência e emergência.

**Art. 2º-** A Gratificação Especial de que trata esta lei:

- I- somente será paga se cumprido de forma efetiva e integral o Plantão;
- II- não terá natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração e nem servindo de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte;
- III- não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

**Art. 3º-** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigente no Orçamento Municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de agosto de 2015,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**

**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 21 de agosto de 2015.